

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 201/1994

REGULAMENTA O TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO OESTE - SC

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º - O Chefe do Executivo Municipal, ouvida a Câmara Municipal de Vereadores, sanciona o presente Regulamento do Trânsito no município de São João do Oeste.

Art. 2º - O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 3º - É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres nas ruas, praças e passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo único: Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa a noite.

Art. 4º - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

Parágrafo 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública com o mínimo de prejuízo ao trânsito por tempo não superior a 24 horas.

Parágrafo 2º - Nos locais previstos no parágrafo anterior os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos a distância conveniente dos



Prefeitura Municipal de São João do Oeste

prejuízos ou impedimentos causados ao livre trânsito.

Art. 5º - É expressamente proibido danificar ou retirar sinais colocados nas vias, nas estradas do interior ou caminhos públicos para advertência de perigo ou impedimento de trânsito.

Art. 6º - Para melhor orientação aos motoristas a Prefeitura Municipal implantará sinalização especial no perímetro urbano e rural para:

- a) Placas que regulamentam vias preferenciais;
- b) Placas de regulamentação da velocidade permitida no perímetro urbano;
- c) Placas de indicação de estacionamento e ponto de parada de ônibus e ou transporte escolar;
- d) Placas que regulamentam a proibição de uso da buzina ou sinal sonoro;
- e) Placas indicativas em pontos da cidade que orientem os visitantes e transeuntes a respeito de pontos de interesse público na cidade e interior.

Parágrafo 1º - É de exclusiva competência da Prefeitura Municipal, para em convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado - Divisão de Trânsito, definir os itens a, b, c, d e e deste artigo.

Parágrafo 2º - A Prefeitura Municipal não tomará nenhuma decisão sem dialogar com a Associação Comercial e Industrial de São João do Oeste.

Parágrafo 3º - O estacionamento no perímetro urbano será de forma paralela (ao longo do passeio).

Art. 7º - Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos a via pública.

Art. 8º - É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres por meios, como:

- I- Conduzir, pelos passeios, volumes de grande porte;
- II- Conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie.

Estado de Santa Catarina

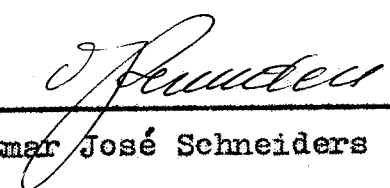
Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Parágrafo único: Excetua-se do disposto no item II deste artigo os carrinhos de criança ou de deficientes físicos.

Art. 9º - Na infração de qualquer artigo desta Lei, quando não prevista pena no Código Nacional de Trânsito, será aplicada a multa de 30% da Unidade Fiscal do Município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 28 de novembro de 1994.



Ottmar José Schneiders
Prefeito Municipal